



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)  
Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)

LEI nº: 658 de 14 de junho de 2021.

**Reestrutura a Política  
Municipal de Turismo de  
Presidente Juscelino, e dá  
outras providências.**

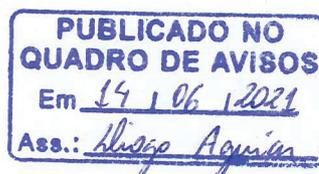
A Câmara Municipal aprovou, e eu, Ricardo de Castro Machado, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Compreende-se como Política Municipal de Turismo, as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam ordinárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se sua identidade cultural e riquezas naturais.

**Parágrafo Único:** Constituem diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo de Presidente Juscelino:

- I. Atender normas do programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria do Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

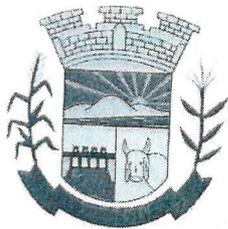
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)  
Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)

- II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, monitorando seus impactos.
- III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, Decretos e Resoluções que vierem a reger o Sistema de Turismo, e o Programa de Regionalização do Turismo, ou outras que vierem a substituir ou modificar, bem como no âmbito da distribuição da parcela de ICMS pertencentes aos Municípios pelo critério turismo;
- IV. Fomentar as atividades relacionadas ao turismo, estimulando a geração de empregos e o crescimento e desenvolvimento sustentável e ordenado da atividade turística;
- V. Desenvolver a infraestrutura turística, promovendo educação patrimonial cultural, natural, histórico e artístico, assegurando proteção dos recursos naturais, e preservando o patrimônio do Município de maneira ampla;
- VI. Incentivar a divulgação e organização de eventos que valorizem os produtos regionais e preservem a identidade do povo Juscelinense, estimulando o comércio e desenvolvimento de potencialidades turísticas e culturais;
- VII. Promover a educação e respeito dos costumes, tradições e crenças por meio das atividades turísticas, garantindo o acesso igualitário de visitantes e residentes do Município;
- VIII. Desenvolver os serviços de turismo, através do desenvolvimento da infraestrutura turística no Município;
- IX. Estimular o comércio e produção local, desenvolvendo os produtos potencialmente turísticos a fim de maximizar os resultados atraindo visitantes, sendo o turismo considerando pela Administração Municipal e suas deliberações;

*Qu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)

Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)

- X. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições, artesanato, culinária típica e da produção associada ao turismo local;
- XI. Articular e integrar as políticas de turismo, meio ambiente, cultural, social, urbanismo, infraestrutura e desenvolvimento econômico, com os planos e programas que vierem a ser criados nestes setores;

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo se responsabilizará pela implementação das Políticas Municipais de Turismo, de acordo a disponibilidade orçamentária, que farão parte das normas programáticas do Município.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

#### Seção I

#### Dos objetivos

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, perseguindo prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)**  
**Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)**

- II. Planejar, coordenar, controlar, ordenar, incentivar, fiscalizar e executar programas e atividades de turismo, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;
- III. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV. Desenvolver turismo de eventos, de negócios, religiosos, culturais, de saúde e ecoturismo, estabelecendo e mantendo informações sobre as atrações turísticas;
- V. Ampliar, quantitativa e qualitativamente, os fluxos de visitantes, respeitando a capacidade e suporte.
- VI. Mensurar as receitas, ofertas e impactos da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VII. Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento de serviços vinculados ao turismo;
- VIII. Apoiar e promover o desenvolvimento, atividades culturais e artísticas de uma maneira geral, incentivando a prática de tradições populares regionais, folclóricas e artesanais;
- IX. Incrementar os convênios entre Municípios, estimulando o intercâmbio turístico, social, político, cultura e ecológico;
- X. Explorar as áreas em potencial para turismo de natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)**  
**Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)**

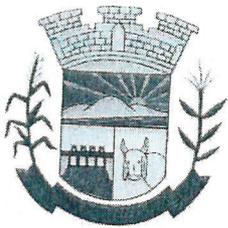
- XI. Implantar sistema permanente de animação turístico-culturais e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaço livres, maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos disponíveis;
- XII. Estimular a criação de fontes de lazer e conhecimento;
- XIII. Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Presidente Juscelino em outros Municípios, estados ou países;
- XIV. Promover o fortalecimento do Circuito Turístico ao qual estiver filiado, incrementando o intercâmbio entre os municípios membros e promovendo ações que visem associar o Município e as tradições regionais;
- XV. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município;
- XVI. Buscar programas de cooperação técnica e financeira com instituições privadas, públicas, nacionais e estrangeiras que viabilizem a política aqui elaborada;

## **Seção II**

### **Das atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo:

- I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo e o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a fim de garantir que o interesse turístico Municipal receba atenção completa e justa nas deliberações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)**  
**Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)**

- Administração Municipal, colaborando com os Departamentos relacionados ao planejamento e zoneamento de obras de utilidade, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II. Identificar todos os setores da administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
  - III. Monitorar as atividades e programas relacionados com a atividade turística;
  - IV. Estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e religioso;
  - V. Estimular o desenvolvimento de material informativo para visitantes que deverá, entre outras coisas, descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas e as principais festas do Município, como também materiais didáticos que influenciem os visitantes sobre a recuperação e preservação da fauna e da flora, bem como os recursos naturais e os tesouros culturais, instaurando a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
  - VI. Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
  - VII. Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeça, a mobilidade de pessoas portadores de impedimentos físicos;
  - VIII. Colaborar com Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo ,para que os recursos hídricos, localizados em terras públicas, estejam livres de poluentes e não ofereçam riscos aos fins turísticos e recreativos, adotando medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)**

**Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)**

necessárias, incluindo material público informativo, para atrair a cooperação de moradores e visitantes, com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais de seu uso excessivo e destruição;

- IX. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente para que o mesmo fiscalize os padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para turistas e visitantes no Município;
- X. Conscientizar e orientar a população e órgãos de segurança, acerca do preceito de hospitalidade, e da importância do turismo no Município de Presidente Juscelino.

#### **CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)

Email: [secremeioambienteturismo@gmail.com](mailto:secremeioambienteturismo@gmail.com)

## CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/64, é de natureza especificamente contábil, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo Único:** O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

**Art. 08º.** O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento ordenamento e do desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município de Presidente Juscelino.

**Art. 09º.** Ficam revogadas quaisquer dispositivos anteriores relacionados ao tema.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino MG, 14 de junho de 2021.

---

**Ricardo de Castro Machado**  
Prefeito de Presidente Juscelino